

Marinheiro de manobra . . . . .	1
Segundo-dispenseiro . . . . .	1
Segundo-sargento escriturário . . . . .	1
Cabos escriturários . . . . .	2
Marinheiros escriturários . . . . .	2
Primeiro-sargento monitor . . . . .	1
	39

(a) De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(b) Em conformidade com o indicado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(c) Um destes oficiais é o indicado no § 2.º do artigo 6.º mencionado na alínea anterior.

#### Nota

De acordo com o disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Moçambique poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval de Moçambique.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 11 de Outubro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

### Portaria n.º 17 995

Havendo necessidade de criar condições mais adequadas do que as actuais para enquadramento dos técnicos das brigadas técnicas de fomento e povoamento do Limpopo e do Cunene, criadas pelas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226, de 28 de Novembro de 1952 e 10 de Janeiro de 1953, respectivamente;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a Portaria n.º 16 311, de 1 de Junho de 1957, seja alterada pela forma seguinte:

As alíneas a) e b) de A) brigada técnica de fomento e povoamento do Limpopo são substituídas pelas três alíneas a), b) e c) seguintes:

a) Com o vencimento de 13 000\$:

- 3 engenheiros civis primeiros-adjuntos do agrónomo residente;
- 5 engenheiros agrónomos primeiros-adjuntos do agrónomo residente;

b) Com o vencimento de 12 000\$:

- 1 engenheiro civil segundo-adjunto do agrónomo residente;
- 3 engenheiros agrónomos segundos-adjuntos do agrónomo residente;

c) Com o vencimento de 10 000\$:

- 1 engenheiro agrónomo;

A alínea a) de B) brigada técnica de fomento e povoamento do Cunene é substituída pelas duas alíneas a) e b) seguintes:

a) Com o vencimento de 13 000\$:

- 4 engenheiros agrónomos primeiros-adjuntos do agrónomo residente;

b) Com o vencimento de 12 000\$:

- 1 engenheiro civil segundo-adjunto do agrónomo residente;
- 2 engenheiros agrónomos segundos-adjuntos do agrónomo residente.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 17 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 300 000\$, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a custear as despesas com a construção do pavilhão da estação sismográfica de Sá da Bandeira, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1329.º, n.º 1) «Serviço Meteorológico — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 11 de Outubro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.